Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

AO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, componentes da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no inciso IV do art. 14 da Lei Orgânica Municipal, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 36 /2015

Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Mar-2015-17:39-02852-1/1

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2015, inclusive.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de março de 2015.

Enio Ruaro – PR

Claudemir Zanco - PROS

Guilherme Silverio – PROS

Vilmar Maccari - PDT

Série Histórica – INPC

Ano	Mês	Número Índice (Dez 93 = 100)	Variação (%)				
			No Mês	3 Meses	6 Meses	No Ano	12 Meses
	Mar	4004,27	0,82	2,10	4,03	2,10	5,62
	Abr	4035,50	0,78	2,26	4,20	2,90	5,82
	Mai	4059,71	0,60	2,22	4,26	3,52	6,08
	Jun	4070,27	0,26	1,65	3,79	3,79	6,06
	Jul	4075,56	0,13	0,99	3,27	3,92	6,33
2014	**Ago**	4082,90	0,18	0,57	2,80	4,11	6,35
	Set	4102,90	0,49	0,80	2,46	4,62	6,59
	Out	4118,49	0,38	1,05	2,06	5,02	6,34
	Nov	4140,32	0,53	1,41	1,99	5,57	6,33
	Dez	4165,99	0,62	1,54	2,35	6,23	6,23
2015	**Jan**	4227,64	1,48	2,65	3,73	1,48	7,13
	Fev	4276,69	1,16	3,29	4,75	2,66	**7,68**

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Página consultada em 9 de março de 2015, <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/ipca-inpc_201502_1.shtm>

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 36/2015

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para conceder reposição salarial (revisão geral anual) da remuneração dos Servidores Publicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 à fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

A concessão da referida reposição salarial acompanha o mesmo índice aplicado aos servidores públicos da Administração Municipal.

Sobre o tema em questão, a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 54 ("Caput"), assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e os deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Titulo III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná.

A Carta Magna, no inciso X do artigo 37, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, estipula que: **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."**

Celso Ribeiro Bastos em sua obra Comentários à Constituição do Brasil, no tocante a disposição contida no inciso X do artigo 37 da CF, assim se manifesta:

"Cumpre notar que o texto acima cuida tão somente da revisão geral da remuneração dos servidores.
Por revisão geral deve-se entender aquele aumento que é concedido em razão da perda do poder aquisitivo da moeda. Não visa a corrigir situações de injustiça ou de necessidade de revalorização profissional de determinadas carreiras mercê de alterações ocorridas no próprio mercado de trabalho, nem objetiva contraprestar pecuniariamente níveis superiores de responsabilidades advindas de reestruturações ou reclassificações funcionais. Restam, portanto, abertas as portas para esse tipo de aumento restrito aos cargos e carreiras especificamente atingidos por estas medidas."
"De resto, o nosso ponto de vista encontra inteira correspondência no de Dallari, que de forma escorreita sintetizou a questão: por revisão geral deve ser entendido apenas o reajuste decorrente da perda do valor aquisitivo da moeda, que atinge a todos os servidores indistintamente.
A administração não está proibida de proceder a revisões parciais, ou seja, de alterar a situação remuneratória de específicas ou determinadas categorias profissionais, seja para corrigir injustiças, seja para proceder a uma melhor adequação ao mercado de trabalho, seja para dar um tratamento mais consentâneo com uma nova estruturação da carreira, inclusive mediante a criação de estímulos à evolução funcional.
Não é determinação constitucional que todos os reajustes ou aumentos reais de remuneração sejam feitos sempre na mesma data e com os mesmos índices para todos os servidores. Isso deverá ser assim apenas quando se tratar de revisão geral." (Regime Constitucional dos Servidores Públicos, 2ª ed., Revista dos Tribunais, 1990, p. 58).

Pelo que se depreende da citação doutrinária acima, a proposição encontra sustentação na norma contida no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, cuja finalidade é de recompor as perdas salariais, decorrente da perda de valor aquisitivo da moeda, indistintamente a todos os servidores, na mesma data e sem distinção de índices, **razão pela qual entendemos s.m.j, ser a revisão geral anual da remuneração dos servidores extensiva também aos cargos de provimento em comissão, conforme consta expressamente da proposta.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, **deverá estar compatível com os preceitos constantes nas Leis do Orçamento Anual, do Plano Plurianual e na das Diretrizes Orçamentárias, e encontrar-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), razão pela qual recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento com o auxílio do setor contábil desta Casa Legislativa, proceda a averiguação e análise dessas situações.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a proposição em condições de seguir sua regimental tramitação e aprovação, por encontrar-se amparada legal e constitucionalmente.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 10 de março de 2015.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro/2014 a Dezembro/2014

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00
Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.954.711,90	-
Pessoal Ativo	2.954.711,90	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	2.954.711,90	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		2.954.711,90

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	191.224.065,86
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL(VI)=(IV/V) * 100	1,55
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	11.473.443,95
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%	10.899.771,75
LIMITE DE ALERTA (inciso I, do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,4%	10.326.099,56

FONTE: *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco
* Despesa Total com Pessoa - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3º Quadrimestre de 2014

LRF, Art. 48 - Anexo VII — R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	191.224.065,86	
Despesa Total com Pessoal DTP	2.954.711,90	1,55
Limite Máximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6%	11.473.443,95	6,0
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,7%	10.899.771,75	5,7
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) – 5,4%	10.326.099,56	5,4

FONTE: * RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco e Despesa Total com Pessoal - Departamento Contabilidade da Câmara Municipal de Pato Branco.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal

Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'a') — R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	86.850,00	-	86.850,00
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**86.850,00**	-	**86.850,00**
TOTAL (III) = (I+II)	**86.850,00**	-	**86.850,00**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CÂMARA DE VEREADORES,
Nota:[1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

FONTE: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal.

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro de 2014

RGF - ANEXO VI (LRF, Art. 55, Inciso III, alínea 'b') R$ 1,00

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA(ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos (Processados)		Empenhados e Não Liquidados (Não processados)			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
Recursos do Tesouro (Descentralizados)	-	-	-	86.850,00	86.850,00	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	-	**86.850,00**	**86.850,00**	-
TOTAL (III) = (I+II)	-	-	-	**86.850,00**	**86.850,00**	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]	-	-	-	-	-	-

FONTE: PRONIM RF - Responsabilidade Fiscal, CAMARA DE VEREADORES.

Nota:[1] A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Guilherme Sebastião Silverio
Presidente

Marcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Eliana Scariot Amorim
Controladora Interna

Câmara Mun. de Pato Branco Fls Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 36/2015

Autores: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco
Relator: Gilson Feitosa – PT
Súmula: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder legislativo Municipal

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pato Branco, visa conceder reposição salarial (revisão geral anual) na remuneração dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com variação do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal deste Poder, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR Protocolo Geral 17-Mar-2015-08:07-0227[illegible]1/1

ANÁLISE

Esta matéria encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal , em seu artigo 54 ("caput") assim preceitua:

"Art. 54 – Aos servidores municipais aplicam-se os direitos e deveres previstos nas seções I e II do Capítulo VII, Título III da Constituição Federal e nos Capítulos I e II do Título II, da Constituição do Estado do Paraná."

Conforme recomendação do Setor Jurídico, a despesa a ser gerada em razão do percentual da revisão geral da remuneração a ser concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal, encontra-se dentro dos limites de despesa com pessoal determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal (6%), portanto, não excedendo este percentual, tendo como base o percentual de despesa com pessoal do ano passado que foi de 1,55% conforme documento **Demonstrativo da Despesa com Pessoal** nas fls. 6, 7e 8 no presente Projeto de Lei.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 10
Visto

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, pelo interesse público e pela legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL,** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 12 de março de 2015.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Raffael Cantu – PCdoB
Membro

Guilherme Sebastião Silvério – PROS
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 11
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2015

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 36/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário).

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2015 | ANO XXIX | NÚMERO 6343 | EDIÇÃO REGIONAL

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 4.554, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 36/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Erlo Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1º Secretário) e Vilmar Maccari (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-Feira, 31 de Março de 2015 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano IV – Edição Nº 0822

Câmara Mun de Pato Branco Fls 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI Nº 4.554, DE 25 DE MARÇO DE 2015

Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica concedida reposição salarial (revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão.
Art. 2º A reposição salarial (revisão geral anual) que trata esta lei será concedida a partir do mês de março de 2014, inclusive.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 36/2015, de autoria da Mesa Diretora, composta pelos vereadores Enio Ruaro (Presidente), Claudemir Zanco (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio (1º Secretário) e Vilmar Maccari (2º Secretário).
Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2015.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ–DIOEMS	Publicado em _____/_____/_____ Edição: _____ Pág: "B" _____ JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

Cod138150

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI Nº 36/2015

RECEBIDA EM: 9 de março de 2015

SÚMULA: Concede reposição salarial aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
(revisão geral anual) aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, incisos X e XI da Constituição Federal, na ordem de 7,68% (sete vírgula sessenta e oito por cento), de acordo com a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor, acumulada no período anual compreendido de março de 2014 a fevereiro de 2015, que serão acrescidos ao salário ou vencimento base referência do quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Pato Branco, incluindo-se os ocupantes de cargos de provimento em comissão)

Autores: Mesa Diretora composta pelos vereadores: Enio Ruaro – PR (Presidente), Claudemir Zanco – PROS (Vice-presidente), Guilherme Sebastião Silverio – PROS (1º Secretário) e Vilmar Maccari – PDT (2º Secretário)

LEITURA EM PLENÁRIO: 9 de março de 2015

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 10 de março de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 18 de março de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 23 de março 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente, o Vereador Augustinho Polazzo – PROS.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 117, de 24 de março de 2015.

SANÇÃO: Lei nº 4554/2015, de 25 de março de 2015

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B18 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 6343 de 31 de março de 2015 e no sítio **http://amsop.dioems.com.br/** edição nº 822 de 31 de março de 2015